



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA N.º 011/2002, DE 18 DE JUNHO DE 2002, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Altera a redação § 3º do art. 174, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O § 3º, do art. 174, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 174-

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Compete ao Município complementar legislação federal e a estadual sobre a proteção a infância, a juventude, a mulher e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros públicos e veículos de transporte “coletivo”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 18 de Junho de 2002.

MIGUEL MIGUELAO MOREIRA DA SILVA

Presidente